

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº _____

Protocolo Nº 8623/2013

Requerente: Dr. Jander Nunes V. da

Assunto: Projeto de Lei Nº 071/2013 - "DÁ NOVA redação ao Art. 71 e da Lei Nº 867 de 23 de março de 2005 e dá outras providências"

DATA	HISTÓRICO
12/06/13	Gabinete
13.06.13	Leitura
22-08-13	Operei sugestão de solicitar RATIFICAÇÃO DO PROJETO ao atual prefeito.
	P. Turibio
	P. ...
	... de ...
	...

AUTUAÇÃO

Aos _____ 12 _____ dias do mês de Junho
de dois mil e 13, autua a PL Nº 071/2013
de fls. _____ e demais documentos

Rafael Machado da Costa
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Marataízes/ES, 12 de junho de 2013

MENSAGEM Nº 051/2013

Exmo. Senhor Presidente

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 8623

Data: 12 / 06 / 13

Protocolista: so

Segue em anexo Projeto de Lei com o fito de alterar o artigo 71 da Lei da Lei Municipal nº 867 de 23 de março de 2005.

O Projeto Lei visa enquadrar os profissionais da Educação do Município de Marataízes, aos demais profissionais, no que se refere ao período de férias, vez que, a atual redação vem gerando demandas judiciais onerando aos cofres públicos.

Desta forma, o profissional da Educação terá assegurado os 30 (trinta) dias de férias, porem não fará jus do quantum 1/3 (um terço) do período de recesso escolar, pois o mesmo poderá ser convocado nos casos previsto no Estatuto em comento.

Portanto, solicito que esta Casa de Leis aprecie e vote em regime de urgência o Projeto de Lei em comento.

Certo da presteza deste Parlamento,

Respeitosamente,

Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 071 /2013

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 71 E DA LEI
Nº 867 DE 23 DE MARÇO DE 2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 71 da Lei nº 867 de 23 de março de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 71. Os profissionais da educação, quando em exercício da docência nas unidades escolares, gozarão 30 (trinta) dias de férias anuais, das quais, consecutivos, em consonância com o calendário escolar,

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 05 de junho de 2013.


Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Recebi o presente Projeto de Lei sob nº 071/2013 em 12/06/2013, com protocolo sob nº 8623/2013, contendo 02 (duas) laudas. Após registro e autuação, encaminho ao Gabinete da Presidência.

Marataízes, em 13 de junho de 2013.



Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - R. S. SANTO
ESPÍRITO, 155A

PROC. Nº 8623

NESTA DATA FUI DEBATEDO E RESOLVIDO
assessor de imprensa para
leitura na próxima sessão
(12/06/13).

MARATAÍZES/ES 17 DE junho DE 2013

Eduardiano

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Eduardo de Oliveira Claudiano
Assessor de Gabinete



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

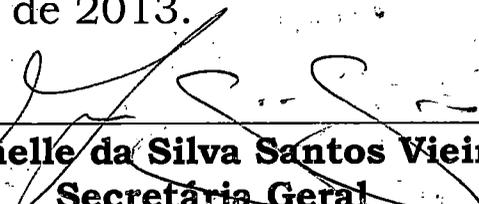


CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 071/2013 que “Dá nova redação ao art. 71 e da lei nº 867 de 23 de março de 2005 e dá outras providências” foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes –
ES, em 18 de maio de 2013.



Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

LEI Nº 867, DE 23 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo.

O Presidente, Vereador Agissé Melchiádes de Souza Filho, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprovou, e ele na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu § 80 do artigo 93 promulga a seguinte lei:

**TÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO 1
DO ESTATUTO E SEUS OBJETIVOS**



Art. 1º. Fica instituído, na forma da presente Lei Ordinária, o Estatuto do Magistério Público Municipal de Marataízes, Espírito Santo, aplicável aos profissionais da educação que desempenham funções de magistério na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. Este Estatuto organiza o Magistério Público Municipal, dispõe sobre a respectiva carreira, profissionalização e aperfeiçoamento, estabelecendo normas gerais e especiais pertinentes.

Parágrafo único. Aos profissionais aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marataízes e legislação complementar.

Art. 3º. Para efeito deste Estatuto, entendem - se por:

I. Profissionais da Educação ou do Magistério - o conjunto de servidores que, nas unidades escolares e demais órgãos da educação municipal, ministram, administram, assessoram, dirigem, supervisionam, coordenam, Inspeccionam, orientam, planejam e avaliam a educação e que, por sua condição funcional, estejam subordinados às normas pedagógicas e aos regulamentos desta lei.

II. Funções do Magistério - aquelas inerentes ao ensino, nelas incluídas as atividades de docência e de suporte pedagógicas direto à docência, desempenhadas nas unidades escolares ou nas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, por ocupantes de cargos inerentes ao Quadro do Magistério, compreendendo a docência, administração escolar, planejamento educacional, inspeção escolar, supervisão escolar, coordenação escolar, acompanhamento, controle e avaliação das atividades educacionais desenvolvidas na rede municipal de ensino e outras atividades de natureza congênere.

III. Docência - Atribuição fundamental do professor, que compreende atividades de planejar e ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem dos alunos, em consonância com o projeto pedagógico da escola.

IV. Rede Municipal de Ensino - conjunto de instituições e órgãos que, sob a orientação e manutenção da administração pública municipal e a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, realiza atividades educativa integrantes de um processo construído através da Educação, realiza Educação, realiza atividades educativas, integrantes de um processo construído através da Educação, realiza atividades educativas, integrantes de um processo construído através da participação da comunidade escolar, de outros agentes educacionais e da sociedade civil.

**CAPÍTULO II
DA PROFISSÃO E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

Art. 4º - Q exercício do magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais

para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cada referência.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO 1
DOS DIREITOS



Art. 70 - São direitos dos profissionais do magistério municipal;

I. Piso salarial profissional definido em lei;

II. Remuneração de acordo com o maior nível de habilitação adquirida, e a jornada de trabalho, conforme estabelecido nesta lei, independentemente do nível ou modalidade de ensino que atue.

III. Usufruir direitos especiais, tais como:

a) Ter liberdade de escolha e aplicação dos processos didáticos e das formas de avaliação de aprendizagem, observada as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

b) Dispor, no âmbito do trabalho, de instalação e material didático suficientes e adequados;

c) Particular do processo de planejamento de atividades, programas escolares, reuniões de conselhos de unidades escolares e do sistema público de ensino;

d) Congregar - se, em associações de classe, beneficentes, econômicas, de cooperativismo e recreação, observada a legislação vigente;

e) Participar de cursos, congressos, simpósios, etc., de interesse do ensino, informando previamente a Secretaria Municipal de Educação, com todos os direitos e vantagens como se estivesse no efetivo exercício do cargo;

f) Autorizar ou não, descontos em folha de pagamento em favor de associações de classe;

g) Participar da gestão democrática da escola, na forma da legislação específica;

h) Receber efetivo apoio da secretaria Municipal de educação, segundo as diretrizes contidas neste Estatuto, de modo a garantir o respeito que merece;

i) Receber remuneração pecuniária por participação em grupo de trabalho e comissões incumbidos de tarefas específicas e por tempo determinado;

j) Realizar palestras e conferências com remuneração;

k) Ministras aulas em cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização propostos pela Secretaria Municipal de Educação, com remuneração;

l) Usufruir dos direitos à aposentadoria especial, progressão e promoção na carreira nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DAS FÉRIAS

Art. 71 - Os profissionais da educação, quando em exercício da docência nas unidades escolares, gozarão 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, das quais, pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos, em consonância com o calendário escolar,

Parágrafo único. Durante o período que é considerado recesso escolar, de acordo com o fixado pelo calendário escolar, profissional da educação poderá ser convocado para freqüentar cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional continuado desde que seja de forma

remunerada, através de bolsa estudo, por hora / aula.

Art. 72 - Os demais profissionais da educação em exercício nas unidades escolares, na unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação e entidade representativa de classe, terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, obedecendo à escala autorizada pela chefia imediata.

Art. 73 - Quando o período de licença maternidade do membro do magistério coincidir com o período de férias, mesmo será direito a gozar férias no período imediatamente posterior ao da licença.

Art. 74 - É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 75 - Independentemente de solicitação, será pago ao profissional da educação, por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço da remuneração do período de férias.

CAPÍTULO III DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 76 - Considera - se para efeito desta Lei:

I. Vencimento: a retribuição pecuniária mensal devida ao profissional da educação pelo exercício do cargo correspondente à classe e nível de habilitação adquirida e à referência alcançada, considerada a jornada de trabalho.

II. Remuneração: o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

Parágrafo único. Sobre o vencimento incidirão as vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei.

Art. 77 - Os vencimentos dos profissionais da educação serão fixados no Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Marataízes.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS

Art. 78. Além das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marataízes, o profissional da educação terá direito à licença, a fim de concorrer à eleição para cargos de dirigentes sindicais de entidades da classe do magistério.

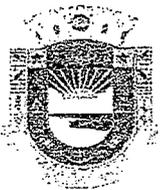
Parágrafo único - A licença a que se refere o caput deste artigo será concedida, a pedido do interessado, através de requerimento à Secretaria Municipal de Educação e não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Art. 79. Os profissionais da educação eleitos dirigentes do Sindicato da categoria do magistério, em conformidade com a legislação municipal pertinente, ficarão, durante o tempo do seu mandato, à disposição da aludida entidade e terão assegurado todos os seus direitos e vantagens, durante os respectivos mandatos.

CAPÍTULO V DA APOSENTADORIA

Art. 80 - A aposentadoria dos profissionais da educação seguirá as prescrições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marataízes e da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 81 - Para fins de aposentadoria, são consideradas atividades de magistério as de docência e as de suporte pedagógico direto à docência.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

09

OFÍCIO Nº 203/2013 – GAB/PRES

Marataízes, 28 de agosto de 2013.

Ao
Exmo Senhor Prefeito Municipal
ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Marataízes-ES



REQUERIMENTO

14:30:47

Nº 021019/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES

COPIA DE PROJETO DE LEI 071/13

29/08/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho anexo, cópia do Projeto de Lei nº 071/2013, que dá nova redação ao art. 71 da Lei nº 867 de 23 de março de 2005.

Trata-se de projeto enviado pelo Prefeito, Dr. Jander Nunes Vidal, afastado, cautelarmente, pelo Poder Judiciário.

O procurador desta Casa de Leis entende que cabe ao Prefeito, em exercício, avaliar se a adesão como proposta é de interesse público e poderá ser implantada no Município.

Por esta razão, **requer**, a Vossa Excelência, que informe o interesse, ou não, pela continuidade do referido projeto.

Insta esclarecer que a **RATIFICAÇÃO** da proposta se faz necessária para que o P.L. nº 071/2013 prossiga sua normal tramitação.

Atenciosamente,

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº

10

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, o Projeto de Lei nº 71/2013 que “Dá nova redação ao Art. 71 da Lei nº 867 de 23 de março de 2005 e dá outras providências”, protocolizado sob nº 8.623/2013, **está devidamente instruído e inspecionado.**

Atenciosamente,


Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

Marataízes, em 11 de setembro de 2013.

DESPACHO

À Secretaria,

Conforme certidão supra, DETERMINO o arquivamento do Projeto de Lei nº 71/2013 no arquivo desta Casa de Leis.

Marataízes/ES, em 11 de setembro de 2013.


ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da C.M.M.



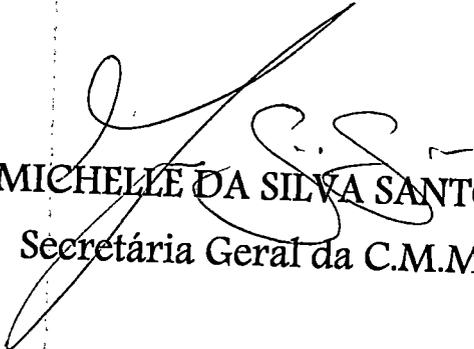
Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 11

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2013, nesta Secretaria, em atenção à determinação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, despacho às fls. 10 arqueei o processo no arquivo desta Casa de Leis, contendo 11 (laudas).


MICHELLE DA SILVA SANTOS
Secretária Geral da C.M.M.